



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG

Departamento: Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCL

2. REQUISITOS LEGAIS

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos regulamentos legais a seguir:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);
- c) Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021);
- d) Instrução Normativa SEFIN nº 10/2025 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte);
- e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e,
- f) Lei nº 12.527/2021 (Lei de Acesso à Informação).

3. MODELO DE PADRONIZAÇÃO

3.1. O modelo padrão utilizado foi o Termo de Referência (TR) do processo SEI nº 0035.002152/2025-14 pertencente a essa SEPOG, modelo este aprovado pela PGE-SEPOG, conforme Parecer nº 52/2025/PGE-SEPOG (0059690604).

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Objeto

Trata-se de contratação direta da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT** para prestação de serviços postais, notadamente serviços incluídos no regime de exclusividade previsto pela Lei nº 6.538/1978, como envio de correspondências, malotes, telegramas e serviços correlatos, por se tratar de empresa pública que detém monopólio legal sobre determinados serviços postais.

A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos. A escolha observa os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, a eficiência e a busca pela melhor solução técnica, respeitando os regramentos aplicáveis aos procedimentos de contratação direta no âmbito público.

4.2. Do Objetivo

4.2.1. Contratar, de forma direta, a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, visando à prestação de serviços postais abrangidos pelo regime de exclusividade previsto na Lei nº 6.538/1978, incluindo envio de correspondências, malotes, telegramas e serviços correlatos, em atendimento às necessidades da Administração.

4.3. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Serviço**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATSER
01	Serviços postais e telemáticos	Serviço continuado	01 (um)	4286

5. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, relacionadas ao envio e recebimento de documentos oficiais, notificações, comunicações administrativas e demais correspondências, as quais exigem a utilização de serviços postais regulados pela legislação vigente.

A ECT detém o **monopólio legal da prestação de serviços postais**, conforme estabelecido pela **Lei nº 6.538/1978**, pelo que **não se aplica o procedimento licitatório**, nos termos do inciso **XXV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), que autoriza a contratação direta de empresa pública que detém posição de exclusividade legal.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT** deve observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- Prestação de serviços postais oficiais, compreendendo coleta, transporte, tratamento, distribuição e entrega de correspondências e encomendas;
- Serviços de natureza **única, contínua e indivisível**, sem possibilidade de substituição ou fragmentação;
- Atendimento **sob demanda**, conforme as necessidades do órgão/entidade;
- Utilização obrigatória das modalidades e tabelas oficiais praticadas pela ECT;
- Atendimento em âmbito **nacional**, inclusive em localidades de difícil acesso;
- Disponibilização de sistemas de rastreamento e comprovação de entrega, quando aplicável;
- Emissão de notas fiscais regulares e relatórios de utilização, quando solicitados;
- Observância às normas de sigilo, segurança e proteção das informações transmitidas.

O serviço a ser contratado engloba:

- Postagens de correspondências simples, registradas, com ou sem aviso de recebimento (AR);
- Encomendas expressas (SEDEX) e econômicas (PAC);
- Remessas de malotes e serviços complementares como coleta, rastreamento e logística reversa;
- Atendimento mediante fatura mensal consolidada, com controle individualizado por tipo de serviço e unidade solicitante.

Trata-se de um serviço único, indivisível e contínuo, cuja unidade de medida é considerada como “01” contratação, pois envolve um pacote de serviços diversos prestados sob demanda.

6.1. **CrITÉrios de Definição da Quantidade**

A definição da quantidade como “01 serviço continuado” se justifica pelo modelo operacional adotado pelos Correios, no qual o fornecimento ocorre mediante prestação ininterrupta, com cobrança proporcional ao volume de postagens efetuadas, conforme tabela de tarifas vigente e valores pactuados contratualmente.

Dessa forma, o quantitativo atende de forma adequada e proporcional às necessidades reais da SEPOG, permitindo controle, economicidade e racionalidade no uso dos recursos públicos.

6.2. **Da distribuição dos itens**

Os serviços postais contratados serão utilizados de forma centralizada na **Coordenadoria de Administrativa e Financeira - SEPOG-CAF**, localizada na sede da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPOG. Esta unidade será responsável pela gerência operacional dos envios e controle da demanda de postagem das diversas unidades administrativas da Secretaria.

A distribuição da utilização dos serviços será realizada conforme demanda interna de cada setor, respeitando os seguintes critérios:

- Correspondências simples e registradas: utilizadas prioritariamente pelos setores responsáveis por comunicações externas, notificações oficiais e tramitação de processos administrativos;
- Encomendas e SEDEX: utilizadas conforme a natureza e urgência do material a ser enviado, incluindo documentos oficiais volumosos, materiais institucionais e remessas sigilosas;
- Malotes e serviços adicionais: destinados à troca de documentos entre órgãos públicos, instituições parceiras e unidades externas.

O controle e acompanhamento dos objetos postais será feito por meio de planilha de registro, protocolo interno ou sistema eletrônico (quando disponível), sob a supervisão da unidade gestora da contratação. Dessa forma, assegura-se a rastreabilidade, o uso racional dos serviços contratados e o atendimento eficiente das necessidades da Administração.

6.3. **Das Condições Gerais e Garantia do Serviço/Materiais**

6.3.1. Todos os serviços comuns ofertados no que couber deverão atender aos dispositivos da **Lei nº 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6.3.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

6.4. **Classificação do Serviço**

6.4.1. Serviço postal de natureza contínua, abrangido pelo regime de exclusividade previsto na Lei nº 6.538/1978, cuja execução é atribuída **exclusivamente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**.

7. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

7.1. **Problema a ser resolvido**

A Administração Pública necessita contratar serviços postais para atender à demanda institucional relacionada à comunicação oficial, entrega de documentos, correspondências e notificações, entre outros serviços logísticos essenciais ao funcionamento regular do órgão.

Tais serviços são indispensáveis para assegurar a continuidade das atividades administrativas, o cumprimento de prazos legais e o atendimento eficaz à sociedade. A ausência de prestação desses serviços comprometeria a eficiência da gestão pública e o dever constitucional de prestação de serviços adequados, contínuos e eficazes.

7.2. **Dos Impactos quanto à não contratação/aquisição**

A não contratação dos serviços postais junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), poderá acarretar sérios prejuízos administrativos, operacionais e legais à Secretaria de Estado do

Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, impactando diretamente o fluxo de comunicação oficial e o cumprimento de obrigações institucionais.

Sob o aspecto administrativo, a inexistência de um serviço regular de postagem dificultaria o envio de notificações, ofícios, comunicações externas e documentos que exigem comprovação de recebimento, comprometendo a formalidade dos atos administrativos e a tempestividade na tramitação de processos.

No âmbito operacional, haveria descontinuidade no envio de correspondências internas e externas, afetando o relacionamento com outros órgãos públicos, fornecedores, parceiros institucionais e cidadãos, além de criar gargalos no cumprimento de prazos e no atendimento a demandas da sociedade.

Do ponto de vista financeiro, a ausência de um contrato formal pode forçar a Administração a adotar soluções emergenciais mais onerosas ou a recorrer a serviços alternativos sem a devida economicidade, contrariando os princípios da eficiência e da legalidade.

Já no aspecto legal, a não contratação poderá comprometer o cumprimento de prazos legais e regimentais para envio de documentos oficiais, notificações processuais ou comunicados obrigatórios, expondo o órgão a riscos de responsabilização administrativa e judicial, bem como à perda de prazos processuais em procedimentos administrativos ou judiciais.

Ademais, o não atendimento dessa demanda pode impactar negativamente a imagem institucional da SEPOG, prejudicar a execução de políticas públicas e comprometer o alcance de metas estabelecidas no planejamento estratégico da Administração Pública.

Diante disso, torna-se imprescindível a formalização da contratação solicitada, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais e a observância aos princípios que regem a administração pública.

7.3. **Do interesse público envolvido**

A prestação de serviços postais, como atividade típica de Estado, visa garantir a universalização da comunicação oficial da Administração com cidadãos, empresas e instituições, sendo essencial para a boa governança e transparência pública.

Dessa forma, a contratação dos serviços postais atende diretamente ao **interesse público**, ao assegurar a continuidade de atividades essenciais, com regularidade, segurança, rastreabilidade e alcance nacional, especialmente considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é a única entidade legalmente autorizada a executar tais serviços de forma ampla e oficial.

7.4. **Da Escolha do fornecedor**

1. Monopólio Legal e Exclusividade de Serviço - Lei nº. 6.538/78

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é a única entidade autorizada a operar serviços postais no Brasil, garantindo a padronização, a segurança e a integridade das comunicações.

2. Eficiência e Capacidade Operacional

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), possui uma infraestrutura robusta com uma ampla rede de agências e uma logística bem estruturada, permitindo a coleta e entrega de correspondências em prazos competitivos. Essa capacidade operacional é fundamental para o funcionamento eficiente das Coordenadorias de Gastos Administrativos (CGA) e das Unidades de Atendimento ao Cidadão (TUDO AQUI).

3. Economicidade

A contratação de um pacote de serviços postais com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) representa uma solução econômica para o Estado. A centralização dos serviços e a utilização de um fornecedor exclusivo permitem otimizar recursos, reduzindo custos operacionais. Além disso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) oferece tarifas competitivas que se ajustam às necessidades específicas das coordenações, contribuindo para uma gestão financeira mais eficiente.

4. Atendimento às Demandas Administrativas

Os serviços postais são essenciais para a comunicação interna e externa das coordenações, facilitando a troca de informações e documentos necessários para a continuidade dos processos

administrativos. A eficiência na comunicação é vital para garantir a agilidade nas operações.

5. Segurança e Confiabilidade

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) assegura a entrega de forma segura de documentos sensíveis e correspondências oficiais, minimizando o risco de extravios e garantindo que informações críticas cheguem ao destinatário de maneira confiável.

6. Atendimento às Normas e Padrões

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) opera dentro das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outros órgãos reguladores, assegurando conformidade com padrões de qualidade e regulamentação.

7. Facilidade de Acesso e Universalidade

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) garante acesso universal aos serviços postais em todas as regiões do país, incluindo áreas remotas. Isso é fundamental para garantir que todos os cidadãos possam se comunicar e acessar serviços públicos de maneira equitativa.

8. Eficiência Operacional

A utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) permite uma redução do tempo e dos recursos gastos com a gestão de correspondências, uma vez que a empresa já possui uma estrutura pronta para atender a demanda. Isso resulta em uma operação mais fluida e produtiva, permitindo que as coordenações se concentrem em suas atividades principais.

Portanto, a contratação dos serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é justificada pela necessidade de garantir eficiência, segurança e economicidade nas comunicações administrativas. A escolha pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em razão de seu monopólio legal, não apenas atende às necessidades operacionais das Coordenadorias de Gastos Administrativos e das Unidades de Atendimento ao Cidadão, mas também promove uma gestão eficiente dos recursos públicos, fortalecendo a comunicação institucional e melhorando o atendimento ao cidadão.

Desta forma, a contratação de serviços postais, incluindo coleta e envio/remessa de correspondências e outros por meio de pacote de serviços, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), aqueles designado monopólio, não só oferece uma alternativa mais econômica e eficiente, como também garante condições adequadas para o pleno funcionamento dos setores, atendendo as necessidades do órgão sem comprometer o orçamento estadual.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, responsável, por delegação da União, pela execução dos serviços postais no território nacional, conforme disposto na **Lei nº 6.538/1978**, em especial o artigo 2º:

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

(...)

§ 2º - A empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, pode constituir subsidiárias para a prestação de serviços compreendidos no seu objeto.

Diante disso, trata-se de fornecedor **exclusivo por força de lei**, com monopólio legal sobre os serviços postais universais, o que inviabiliza qualquer forma de competição ou comparação com outras empresas. Sua contratação é, portanto, única via legalmente possível para execução dos serviços em questão.

7.5. Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA 2025

Verifica-se que o mencionado objeto insere-se naqueles incluídos no planejamento anual de contratações, conforme **Portaria nº 488 de 30 de julho de 2025** (0063612370).

7.6. **Justificativa para contratação direta - Inexigibilidade**

Como cediço, o sistema constitucional dispõe que todas as aquisições, vendas, contratos, prestação de serviços, alienações, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, sejam materializados mediante processo licitatório, em atendimento ao preceito estampado no art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988.

No entanto, o legislador concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei n.º 14.133/21, estabeleceu o procedimento por meio de dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, respectivamente, previstas nos artigos 72, 73 e 74 da citada norma.

A inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição, o administrador está vinculado a realizar a contratação direta. Nos casos específicos, em que não há competitividade ou em que ela não é absoluta, o poder público tem permissão para contratar independentemente de processo licitatório prévio.

Destacamos que a empresa dos correios trata-se de uma estatal e possui como serviço prestado em regime de monopólio, conforme anexa aos autos e seguir:

" [Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978](#)

TÍTULO II DO SERVIÇO POSTAL

[...]

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

" DECRETO-LEI Nº 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969.
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0509.htm)

Art. 2º - À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional.

No que tange ao nosso tema, a Lei 14.133/2021 estabeleceu a figura da contratação por inexigibilidade em seu Artigo 74, que versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. E nesse caso, ela modifica parcialmente a natureza da contratação relacionada à prestação de serviço dos correios, não só por destinar um dispositivo próprio para a modalidade de regime de monopólio como licitação dispensável, permitindo, ainda a contratação direta mediante a inexigibilidade de licitação.

O art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível. Ou seja, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido. No âmbito do Estado de Rondônia, o Decreto nº 28.874/2024 dispõe em seu art. 82 que as hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

"Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

"CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

§1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. "

Corroborando com tal premissa verifica-se que a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, apresentou a declaração de exclusividade (0063728762), restando assim comprovada a situação da inviabilidade de competição por se tratar de **prestadora de serviço exclusivo**.

[Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

(...)

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de MONOPÓLIO, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

Veja-se que o caso em questão engloba hipótese de inexigibilidade relacionada à ausência de alternativas para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor daquele produto ou serviço

Portando, sendo a prestação do serviço da pretendida contratação a única empresa capaz de atender à necessidade da Administração, resta então justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, sendo observado na contratação direta, os seguintes requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, insta salientar que, mesmo na contratação direta, é imprescindível atentar para a fundamentação dos atos e a devida formalização do processo administrativo, demonstrando que a opção escolhida e os critérios utilizados de seleção, respaldados em documentos comprobatórios, resultaram na contratação mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios fundamentais aplicáveis às contratações públicas, caso este, demonstrado nos autos que somente a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) atende a necessidade da Administração.

Sendo assim, é possível entender que o objeto da contratação se amolda ao conceito de caso de inviabilidade de competição, à evidência da inexigibilidade de licitação, resta justificativa a contratação direta.

Desta forma, é celebrada a contratação diretamente com a empresa detentora de monopólio, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os

processos de dispensa de licitação fossem formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

É necessário esclarecer, que o [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), prevê a **dispensa da obrigatoriedade** do ETP nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, conforme dispõe o art. 33, § 1º:

Art. 33. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

A Lei Estadual ainda afirmou a facultatividade da elaboração do ETP e da Matriz de Riscos nos seguintes casos (art. 76, §1º, inciso II):

Art. 76. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos **será facultativa** nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - **quando a simplicidade do objeto puder afastar** a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

A presente justificativa tem por objeto a contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, para a prestação de serviços postais, conforme a demanda do órgão/entidade.

Nos termos da Constituição Federal, conforme Art. 21, X:

Art. 21. Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

A exclusividade legal atribuída à ECT, pelo Decreto-Lei n. 509/69, torna inviável a competição, já que não há, no ordenamento jurídico, previsão para que outras entidades ou empresas prestem os mesmos serviços de forma concorrente.

Dessa forma, a contratação pretendida se enquadra na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no **caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A exclusividade dos serviços prestados pelos Correios decorre do monopólio conferido à

União sobre a atividade postal, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 6.538/78. Essa legislação disciplina o recebimento, transporte e entrega de cartas e correspondências agrupadas, além da fabricação e emissão de selos postais. O regime de monopólio tem como finalidade assegurar a prestação de um serviço público universal e acessível a toda a população.

Por fim, ressalta-se que a ECT é empresa pública federal regularmente constituída, com plena capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços solicitados, sendo habitual a sua contratação por órgãos e entidades da Administração Pública.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição decorrente de monopólio legal, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente **viável e recomendável a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, dispensando-se a realização de procedimento licitatório.

Assim, considerando as legislações vigentes, constata-se que a contratação em questão se amolda aos requisitos da dispensa de licitação por Inexigibilidade nos moldes do art. 74, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021 em virtude da singularidade da contratação.

7.7. **Justificativa do preço**

A contratação pretendida refere-se a um **serviço único, contínuo e indivisível**, prestado **sob demanda**, conforme as necessidades do órgão contratante. Engloba um **pacote de serviços diversos** disponibilizados pela ECT, como:

- Cartas simples e registradas;
- Aviso de recebimento (AR);
- Telegramas;
- Encomendas;
- Serviços de rastreamento e entrega em domicílio.

A natureza do serviço, prestado de forma contínua, e os preços praticados são padronizados nacionalmente pela ECT, regulamentados e aprovados por meio de ato normativo da própria empresa pública, devidamente publicado.

Além disso, os custos estão disponíveis em tabelas públicas de tarifas postais, o que confere transparência, uniformidade e controle externo sobre os valores cobrados, atendendo ao princípio da economicidade e da razoabilidade.

Para a presente contratação direta da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, relativa à prestação de serviços postais, foi realizada a apuração do histórico de despesas dos exercícios anteriores, conforme planilha anexa (0063573505).

Os valores pagos em anos anteriores foram:

- **2022:** R\$ 206,01
- **2023:** R\$ 358,91
- **2024:** R\$ 220,74

A partir desses dados, obteve-se uma **média de R\$ 261,89 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, que servirá como parâmetro de estimativa para o exercício de 2025.

Ressalta-se que a definição da estimativa de valor atende ao disposto no **art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a necessidade de demonstrar a estimativa de preços da contratação, bem como ao princípio da **economicidade** e da **planejamento prévio**.

Assim, o valor médio histórico encontrado (R\$ 261,89) representa um **referencial adequado e justificado** para a presente contratação, observando a compatibilidade com o padrão de gastos da Administração nos exercícios anteriores e assegurando a razoabilidade do montante previsto.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 261,89 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, tendo em vista o histórico de despesas dos exercícios anteriores.

9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

9.1. Considerando o objeto em análise, qual seja, a **contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais**, compreendendo envio de correspondências, malotes, telegramas e serviços correlatos, observa-se que tais atividades se encontram abrangidas pelo **regime de exclusividade previsto na Lei nº 6.538/1978**, que assegura à ECT o monopólio legal sobre determinados serviços postais no território nacional.

9.2. Dessa forma, **não se mostra viável o parcelamento do objeto**, uma vez que a divisão da contratação em lotes ou frações implicaria na fragmentação de um serviço que, por determinação legal, deve ser executado unicamente pela ECT. Trata-se, portanto, de um serviço de natureza indivisível sob o ponto de vista jurídico e operacional, tendo em vista que não há possibilidade de competição ou de contratação de outra entidade para o mesmo fim.

9.3. Adicionalmente, o não parcelamento preserva a **racionalidade administrativa e a economicidade**, evitando a criação de procedimentos redundantes ou ineficazes. Ressalte-se, ainda, que o parcelamento do objeto, neste caso, não traria ganhos de eficiência ou redução de custos para a Administração, visto que inexistente mercado concorrencial para a prestação dos serviços postais em regime de exclusividade.

9.4. Portanto, a contratação deverá ocorrer de forma integral e direta com a ECT, sem possibilidade de parcelamento do objeto, em conformidade com os ditames legais aplicáveis.

10. VANTAGENS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

10.1. Resultados a serem alcançados (imediatos)

Com a contratação dos serviços postais junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), espera-se alcançar, de forma imediata, os seguintes resultados:

- Garantia de continuidade no envio de correspondências oficiais, notificações, malotes e demais documentos administrativos, assegurando a formalização e rastreabilidade das comunicações institucionais;
- Melhoria na eficiência e agilidade da tramitação documental, evitando atrasos e interrupções nos fluxos operacionais internos e externos;
- Cumprimento de prazos legais e administrativos, especialmente na expedição de documentos com exigência de comprovação de envio e recebimento;
- Redução de riscos legais e administrativos, ao garantir a confiabilidade na entrega e no acompanhamento de objetos postais;
- Atendimento adequado às demandas das unidades administrativas da SEPOG, promovendo maior organização e segurança no envio e recebimento de documentos físicos;
- Conformidade com o planejamento institucional e o Plano de Contratações Anual (PCA), promovendo a boa governança nas aquisições públicas.

Esses resultados contribuirão diretamente para o desempenho eficiente das atividades da Secretaria, assegurando o suporte necessário às políticas públicas conduzidas pelo órgão.

10.2. Resultados Pretendidos (mediatos)

A contratação dos serviços postais tem como finalidade promover benefícios estratégicos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, alinhados aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Espera-se, a médio prazo, que a contratação:

- Fortaleça a comunicação institucional, garantindo que todas as correspondências e documentos oficiais sejam devidamente expedidos e entregues com segurança, confiabilidade e rastreabilidade;
- Contribua para o cumprimento das metas e objetivos institucionais, assegurando o suporte necessário à execução de políticas públicas, programas e ações governamentais que dependem do trâmite documental físico;
- Melhore o relacionamento com outros órgãos, entidades, fornecedores e cidadãos, por meio de comunicações formais, claras e eficazes, reforçando a imagem institucional da SEPOG;
- Reduza retrabalho e custos indiretos, ao evitar extravios, atrasos ou falhas no envio de documentos essenciais, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos;
- Apoie a governança e a transparência administrativa, ao permitir o controle e o monitoramento de todos os objetos postais enviados, conforme os princípios da Nova Lei de Licitações;
- Viabilize a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente, sem interrupções que comprometam o funcionamento regular das atividades administrativas da Secretaria.

Com esses resultados, a contratação contribuirá não apenas para o bom funcionamento interno da SEPOG, mas também para a efetividade das entregas públicas à sociedade, consolidando a atuação do Estado de forma célere, organizada e confiável.

11. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

11.1. Forma de Execução

11.1.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as requisições emitidas pela unidade contratante, observando-se os prazos e padrões estabelecidos pela ECT para cada modalidade de postagem.

11.1.2. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho, contados do comunicado feito pela SEPOG. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

11.1.3. A aprovação da qualidade do serviço não exclui a responsabilidade civil da contratada, por vícios de qualidade ou técnico do serviço, ou em desacordo com o exigido neste Termo. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências deste Termo;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

11.2. Forma de Entrega

11.2.1. Será de forma **PARCIAL**, de acordo com a necessidade da Contratante;

11.2.2. **Os locais de entregas**, do objeto oriundo desta contratação, ocorrerá nos seguintes endereços, observando o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira de 07h30min às 13h30min.

a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG - Endereço: Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

11.3. Do prazo de recebimento provisório e definitivo

Após a realização do serviço a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, a qual será recebida pela Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada através de Portaria o qual procederá na seguinte forma:

a) Provisoriamente, até **2 (dois) dias úteis**, para posterior verificação da entrega das encomendas, com as especificações deste termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações do serviço entregue mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pela comissão.

11.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

11.3.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

11.3.3. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição sucinta dos itens	Quantidade	Un. de medida	Prog.	Fonte	Ação	Elemento de Desp.
Serviços postais e telemáticos	01	serviço continuado	2087	1500	1015	3.3.3.9.0.39.47.00

13. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (LEI 14.133/21, ART.141, INCISO I)

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).
- h) Certidão de regularidade com CAGEFIMP

13.1.1. No que se refere a exigência constante nas alíneas "c" a "g" serão aceitas certidões positivas com efeito negativas.

13.1.2. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

13.1.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

13.1.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, CNPJ: 04.798.328/0001-56** – Endereço: Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

13.1.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou

documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança das partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

13.1.6. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento
e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.1.7. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu serviço ficará condicionado a observância da norma contida no art. 140, inciso II, alíneas a e b da Lei nº 14.133/2021.

13.1.8. O **Estado de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público interno, é responsável tributário por substituição, uma vez que é o tomador do serviço, estando **obrigado a reter e recolher o ISSQN**, inclusive multa e acréscimos legais ao município/distrito beneficiado, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte em outro município (art. 264, inciso II, [Lei complementar municipal nº 878, de 17 de dezembro de 2021](#)).

13.1.9. Os serviços provenientes deste Termo de Referências deverão estar em conformidade ao item 1.07 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

13.1.10. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

13.2. **Do Pagamento Antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021)**

13.2.1. A presente contratação não se enquadra nos casos excepcionais, que permite o pagamento antecipado em situações específicas, conforme a seguir:

Contratação direta da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT** para prestação de serviços postais, notadamente serviços incluídos no regime de exclusividade previsto pela Lei nº 6.538/1978, como envio de correspondências, malotes, telegramas e serviços correlatos, por se tratar de empresa pública que detém monopólio legal sobre determinados serviços postais.

Justificativa: O pagamento será realizado após a execução do serviço. Portanto, não se aplica o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a especificidade do serviço a ser contratado.

15. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

15.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o serviço a ser contratado não ser de grande porte, tampouco execução técnica complexa, tornando operacionalmente inviável de ser executado por mais de uma empresa, não incidindo a aplicação do art. 15, da Lei Federal Nº 14.133/21. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o serviço a ser contratado envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

16. **DA HABILITAÇÃO**

16.1. **Habilitação Jurídica**

16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

16.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.1.5. No caso de cooperativa: Fica permitida a participação de cooperativas na presente licitação, de acordo com o artigo 16 da lei 14.133, desde que, a atividade na qual foi constituída a cooperativa se enquadre no objeto a ser licitado e desde que, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública. No qual deverá apresentar a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

16.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

16.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

16.2. **Qualificação econômico financeiro (Art. 69 da Lei 14.133/21)**

16.2.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

16.2.2. Balanço Patrimonial, referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o (a) Pregoeiro (a), possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação que apresentar proposta.

16.2.3. O balanço patrimonial é necessário em função do caso não se enquadrar no Art. 70, III da Lei nº 14.133/21.

16.2.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com período **não superior a 90 (noventa) dias**.

16.2.5. A documentação acima é necessária em detrimento da segurança da contratação.

16.3. **Da Qualificação Técnica**

16.3.1. Para fins de qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o artigo 67, da Lei 14.133/2021.

16.3.2. Considerando os valores da contratação do serviço, as empresas deverão apresentar atestado

de capacidade técnica compatível em características.

16.3.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora(razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função telefone, etc.), além da descrição do serviço e quantidade expressa em unidade.

16.3.4. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista na lei federal nº 14.133/2021, para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.

16.4. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social

16.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

16.4.6. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16.5. Das Declarações:

16.5.1. O fornecedor deverá apresentar declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.5.2. Declaração de que atende o inciso IV do art. 63 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.5.3. De que cumpre a Instrução Normativa nº 72/2023 (Imposto de Renda Retido na Fonte), uma vez que a obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Direta do estado de Rondônia, autarquias e fundações públicas e, ainda, por empresas estatais dependentes.

16.5.4. Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, no momento da celebração do ajuste contratual ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações, Declaração ao estado de Rondônia, conforme os seguintes modelos:

- Declaração de Instituições Inscritas no Simples Nacional;
- Declaração de Instituições de Educação e Assistência Social;
- Declaração de Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Cívicas.

- 16.5.5. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 16.5.6. Declaração de Fato Superveniente.
- 16.5.7. Declaração de que se enquadra ou não como ME/EPP.
- 16.5.8. Declaração de que tomou Ciência do Edital.
- 16.5.9. Declaração de que não emprega Menor.
- 16.5.10. Declaração de elaboração Independente de Proposta.
- 16.5.11. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 16.5.12. Declaração de cumprimento as exigências previstas no art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, referente a reserva de de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Contratante

- 17.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 17.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;
- 17.1.3. Caso a comissão ateste que os serviços não estejam dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções.
- 17.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o serviço na data prevista.
- 17.1.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários sobre o prazo dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar;
- 17.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços deste termo de referência, através de representantes designados pela SEPOG;
- 17.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.1.8. Exigir dos servidores indicados a comprovação de sua participação. Na hipótese de não comparecimento, deverá o servidor proceder com a restituição dos valores investidos, salvo casos devidamente justificados e acatados pelo gestor.

17.2. Da Contratada/Fornecedor

- 17.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:
- 17.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.
- 17.2.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:
- 17.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 17.2.5. Entregar o serviço nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 17.2.6. Entregar o serviço na forma e prazo estipulados;
- 17.2.7. Entregar o serviço nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 17.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do serviço;

17.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,

17.2.10. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o serviço a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada;

17.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.12. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados por esta Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de serviços.

17.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.2.14. Realizar todo o suporte e intermediação com o fabricante no idioma português Brasil.

18. SANÇÕES

18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

18.2. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas nos art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021, assim como as descritas no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, garantindo a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Dentre as penalidades, tem-se:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa contratual;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- XIII - se recusar a Receber empenho;
- XIV - não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços;
- XV - Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;
- XVI - Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- XVII - Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- XVIII - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos na tabela do **item 18.11**.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa, sobre a parcela inadimplida da presente contratação.

18.7. A multa será calculada na forma do termo de referência ou documento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 18.3** e nos termos do art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e será calculada com base no quadro SANÇÕES - **item 18.11**

18.8. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 18.3** incisos: II, III, IV, V, VI, e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 18.3** inciso: VIII a XVIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

SANÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE PECUNIÁRIA - MULTA *

SANÇÕES		
I	dar causa à inexecução parcial do contrato com a entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Multa de 1,6% por dia, por ocorrência.
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa de 4,0%, por ocorrência.
III	dar causa à inexecução total do contrato.	Multa de 10%.
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Multa de 4% sobre o valor contratado.
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Multa de 0,5% por dia, por item e por ocorrência.
VI	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Multa de 1,0% por dia, por item e por ocorrência.
VII	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Multa de 1,6 % por dia.
VIII	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
IX	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
X	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Multa de 3,0% por dia, por ocorrência.
XI	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Multa de 1% sobre o valor contratado
XII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 10% sobre o valor contratado.
XIII	se recusar a Receber empenho.	multa de até 10% sobre o valor total adjudicado.
XIV	não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços.	multa de até 5% sobre o valor total adjudicado, por ocorrência.
XV	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	1,6% por dia.
XVI	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Multa de 4% sobre o valor contratado por ocorrência.
XVII	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato.	1,0% por dia, por dia e por ocorrência.
XVIII	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.	3,0% por dia, por ocorrência.

*** Incidente sobre a Parte Inadimplida**

18.12. Após 30 (trinta) dias da falta de entrega do objeto, será considerada inexecução total da contratação, o que ensejará a rescisão contratual.

18.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

18.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

18.16. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 185 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021, cumuladas ou não com multa, deverá ser precedida de processo administrativo, a ser conduzido por comissão integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis, respeitando os termos do art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, por meio de processo administrativo de responsabilização - PAR, observado o rito procedimental específico nos termos do art. 187 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.19. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

18.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.21. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que **assegurar**á o **contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A formalização da contratação se dará por Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

O contrato terá **prazo de vigência indeterminado**, em conformidade com o disposto no **art. 109 da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço de natureza contínua, essencial e prestado em regime de exclusividade.

A recusa em assinar o contrato ou em aceitar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

É obrigação do contratado durante toda execução do serviço prestado ter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19.1. **Garantia da Contratual**

No presente caso, não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do art. 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, pois conforme previsão no dispositivo sua exigência constitui uma faculdade da administração, que deve ser analisada, em cada caso, os riscos que a contratação pode trazer, ou seja, está relacionada a complexidade do objeto/serviço, vulto da contratação e aos potenciais riscos oriundo da execução do contrato.

20. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias **ao contratado**.

21. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será realizado por comissão designada pela administração pública, que irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do **art. 117, da Lei 14.133/21**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionados a execução do contrato.

Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art 117 e 140 da Lei 14.133 de Abril de 2021.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do serviço e do contrato.

A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG**, através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º, da Lei 14.133/21.

21.1. **Gestor do Contrato**

21.1.1. O gestor do contrato designado por Portaria, tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle do contrato, nos termos do Artº 20 e Incisos Decreto nº 28.874/24 que regulamenta as contratações públicas do Estado de Rondônia.

22. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 - LGPD E DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011 (LAI)**

22.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, estabelece uma série de princípios e requisitos relacionados à segurança dos dados pessoais. O respeito à segurança dos dados é de extrema importância por várias razões:

- **Proteção dos Direitos Individuais:** A LGPD visa proteger os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais. Isso significa que as informações pessoais de indivíduos devem ser tratadas de forma a evitar acessos não autorizados, prevenindo assim a violação de seus direitos à privacidade e à proteção de dados.
- **Prevenção à Fraude e à Segurança do Titular:** A lei permite o tratamento de dados sensíveis quando necessário para garantir a prevenção à fraude e a segurança dos titulares. Isso é fundamental para proteger as pessoas contra crimes e atividades fraudulentas.
- **Pesquisas em Saúde Pública:** A LGPD reconhece a importância das pesquisas em saúde pública, mas exige que esses dados sejam tratados em ambiente controlado e seguro, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos indivíduos envolvidos.
- **Responsabilidade:** A lei estabelece a responsabilidade dos controladores e operadores de dados pessoais em garantir a segurança da informação. Qualquer violação de segurança que resulte em danos aos titulares de dados é de responsabilidade do controlador ou operador.
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** A autoridade nacional de proteção de dados pode exigir que as organizações elaborem relatórios de impacto à proteção de dados, incluindo a descrição das medidas de segurança adotadas. Isso incentiva as empresas a investirem em segurança da informação.
- **Obrigações Permanentes:** A LGPD estabelece que a obrigação de garantir a segurança dos dados pessoais continua mesmo após o término do tratamento dos dados. Isso significa que as organizações devem manter a segurança das informações mesmo após sua utilização inicial.

22.2. Em resumo, a LGPD enfatiza a importância da segurança dos dados pessoais como um elemento essencial para a proteção dos direitos individuais, a prevenção de fraudes, a pesquisa em saúde pública e a responsabilidade das organizações. Adotar medidas de segurança adequadas não apenas ajuda a cumprir a lei, mas também constrói a confiança dos titulares de dados e protege a reputação das organizações, sendo garantido o acesso a dados, informações e documentos de interesse da sociedade, observando-se a sua classificação, conforme preconiza a Lei de Acesso a Informação.

23. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

23.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de

promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades.

23.2. A observância desses critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

24. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

A presente contratação **não admite a participação de pessoas físicas**, uma vez que o objeto em questão demanda a execução de serviços que exigem **estrutura organizacional, capacidade operacional e responsabilidade técnica e administrativa** que somente podem ser plenamente asseguradas por meio da contratação de pessoa jurídica regularmente constituída.

Além disso, a natureza do objeto, que envolve a **prestação de serviços contínuos e com requisitos específicos de controle, padronização e emissão de documentos fiscais**, inviabiliza a contratação de pessoas físicas, visto que estas não possuem a prerrogativa legal de emissão de notas fiscais compatíveis com as exigências da Administração Pública.

25. MAPA DE RISCOS

25.1. Aponta-se que o Mapa de riscos encontra-se acostado aos autos, conforme documento (0064122993).

26. DA CONTRATAÇÃO DA ME/EPP

A presente contratação refere-se à prestação de serviços postais incluídos no regime de exclusividade previsto na Lei nº 6.538/1978, cuja execução é de competência exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública federal que detém monopólio legal sobre tais serviços.

Em razão dessa exclusividade, não há possibilidade de competição entre fornecedores, o que inviabiliza a adoção do tratamento diferenciado destinado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP.

Dessa forma, a contratação direta da ECT, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, afasta a aplicação do benefício legalmente previsto para ME/EPP, considerando a inexistência de outros fornecedores aptos a oferecer os serviços objeto da presente contratação.

27. DA ADOÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIO

27.1. Conforme o caput do art. 151 da Lei 14.133/21, é facultada à Administração utilizar os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias em suas contratações, por outro lado, o parágrafo único exige que tais meios sejam aplicados às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

27.2. Dessa forma, caso necessário, será adotado os meios alternativos de resolução de controvérsias, tendo em vista que o objeto a ser licitado possui valor econômico e pode ser comercializado ou transacionado livremente por seus titulares, obtendo assim uma maior celeridade na solução dos conflitos no âmbito administrativo, evitando o custo e a morosidade do Poder Judiciário.

28. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (ART. 40, 14.133/21)

28.1. Em atenção ao Art. 40, I da Lei 14.133/2021, consta a indicação neste Termo de Referência das condições de pagamento, bem como os prazos para adimplemento, vejamos:

Condições de Execução: Item 11.

Condições de pagamento: item 13 e subitens.

Da Garantia da Contratação: subitem 19.1.

Garantia prestado pelo fornecedor: subitem 6.3.

Condições de recebimento do objeto: item 11 e subitens.

29. DAS CONDIÇÕES GERAIS

29.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a **Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações, bem como o **Decreto nº 28.874/2024**.

29.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma ficará isenta das multas e penalidade pertinentes.

29.3. As partes contratantes elegem o foro de Porto Velho/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriunda do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

JEANE KARINE GONÇALVES COLARES
Assessora SEPOG/RO

Revisão:

VALDEMIR COSTA ARAÚJO
Gerente de Compras, Licitações e Contratos
SEPOG-GCLC

Considerando o Termo de Referência elaborado pela equipe técnica, aprovo o documento nos termos do inciso II, art. 91 do [Decreto n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), autorizando o regular prosseguimento do feito.

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Delegação de Competência da Portaria nº 210 de 02 de maio de 2024 (0048328962)



Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho, Diretor(a) Executivo(a)**, em 26/09/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Karine Gonçalves Colares, Assessor(a)**, em 26/09/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR COSTA ARAUJO, Gerente**, em 26/09/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063614475** e o código CRC **F2214056**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0035.003061/2025-98

SEI nº 0063614475